



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 103/2020 - PROFESSORA DEDÉ - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A SEMANA MUNICIPAL DA VISÃO MONOCULAR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

## TRAMITAÇÃO

|                    |                              |
|--------------------|------------------------------|
| Data da Ação       | 19/11/2020                   |
| Unidade de Origem  | Poder Executivo - Gabinete   |
| Unidade de Destino | Departamento Legislativo     |
| Status             | Norma promulgada e publicada |

Assis, 19 de novembro de 2020.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.873, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Proj. Lei nº 103/20 – Autoria: Vereadora Elizete Mello da Silva

**Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal da Visão Monocular e dá providências correlatas.**

### **b PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a **SEMANA MUNICIPAL DA VISÃO MONOCULAR**, que deverá ocorrer no mês de maio de cada ano, na semana que incidir o dia 05 (cinco), quando se comemora o Dia Nacional da Visão Monocular.

**Art. 2º -** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização da população sobre o tema, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, entre outras.

**Parágrafo Único.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização quanto ao referido tema.

**Art. 3º -** Poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem na área da Oftalmologia para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de novembro de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

Publicada no Departamento de Administração, em 11 de novembro de 2020.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP

TRAMITAÇÃO Nº 80971 - PL 103/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código FA4F-DF9-4313-1C03

